



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE
12 DE OUTUBRO DE 2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

INICIADA A REUNIÃO ÀS _____ HORAS

PRESENCAS:

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**INFORMAÇÕES**-----

1. Do ofício da Assembleia Municipal n.º 18, datado de 29 de setembro de 2020, que comunica a aprovação, em sessão realizada no passado dia 28 de setembro, das seguintes propostas: **1.1 por unanimidade: a)** – “Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais”; **b)** – “Prorrogação das medidas excecionais e temporárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – COVID-19 – Suspensão de pagamento de taxas e outras receitas municipais”; **c)** – “Aditamento ao Contrato Programa celebrado entre o Laboratório da Paisagem e o Município de Guimarães, para 2020/2021”; **d)** – “Isenção do pagamento da contrapartida financeira prevista no contrato programa com a empresa municipal Vitrus Ambiente, associada à gestão das zonas de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento”; **e)** – “Requalificação do Cento Cívico da Vila das Taipas – Repartição de Encargos”; **f)** – “Academia de Transformação Digital – Aquisição de parte da antiga Fábrica do Alto – Selho S. Jorge”; **g)** – “Candidatura ao Programa ABAE ECO-FRREGUESIA XXI – Apoio Técnico e Financeiro”; **h)** – “COVID 19 – Plano de apoio às atividades económicas do concelho de Feiras e Mercados das freguesias de Caldelas, Selho S. Jorge e São Torcato”; **i)** – “Freguesia de Caldelas – Elevador do Edifício da Sede Junta de Freguesia – Polo da Biblioteca



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Municipal Raul Brandão – Atribuição de Subsídio”; **j)** – “Doação de equipamento à freguesia de Infantas”; **k)** – “Junta de Freguesia de Sande S. Martinho – Construção de polivalente – Pedido de cedência de terreno”; **l)** – “Alteração de trânsito na União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande S. Clemente”; **m)** – “Alteração de trânsito na freguesia de Guardizela – Rua Torre de Além”. **1.2 - por maioria: a)** – “Alterações ao Contrato de Urbanização/Operação Urbanística na Área Central de Guimarães – Ratificação”; **b)** – “Tânia Ribeiro de Carvalho Unipessoal Lda. – Certidão de interesse público para efeitos de instrução na Reserva Agrícola Nacional”; **c)** – “Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) – Revalidação”; **d)** – “Pedido de Renegociação do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais celebrado em 3 de setembro de 2019 com a empresa “MUNDIFIOS – COMÉRCIO DE FIOS, S.A.”; **e)** – “Pedido de Renegociação do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais celebrado em 6 de julho de 2019 com a empresa “ROSACEL – TÊXTEIS UNIPessoal, LDA.”. -----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

2. CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DELIBERADO

3. FREGUESIAS – FREGUESIA DE FERMENTÕES – APOIO PARA OBRAS EM DIVERSAS RUAS – Presente a seguinte proposta: “A Freguesia de Fermentões solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução das Obras de requalificação na Rua de Caneiros, Rua de Mataduchos e Rua da Bela Vista. Para o efeito, apresentaram orçamentos e o Departamento de Obras Municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, validando-se o orçamento mais baixo no valor total de €132.158,71, ao qual acresce IVA à taxa legal, de acordo com a quantificação. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à Freguesia de



Fermentões, mediante a atribuição de um subsídio no valor de € 140.088,23, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante a realização de autos de medição por parte do Departamento de Obras Municipais, nos termos e condições constantes da minuta do Contrato de Atribuição de Subsídio a realizar.”

DELIBERADO

4. FREGUESIAS – FREGUESIA DE POLVOREIRA – SUBSÍDIO E DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS – OBRAS EM DIVERSAS RUAS – Presente a seguinte proposta: “A Freguesia de Polvoreira solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução de Obras de Requalificação de diversas Ruas, nomeadamente: Casal de Fardel; da Cerca; das Veigas; Vista Alegre; do Barreiro; Narciso Pereira Mendes; da Igreja; Formigoso e Rua de São Pedro. Para o efeito, enviaram orçamento e o Departamento de Obras Municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, estimando-se uma despesa no valor total de €120.530,27, já com IVA incluído, de acordo com a quantificação. Sendo que, a última rua (Rua de São Pedro) é municipal, quantificada em €23.785,17 logo o apoio será por delegação de competências e todas as outras ruas são vicinais, pelo que, o apoio quantificado em €96.745,10 será por subsídio. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente às obras nas referidas ruas, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal a atribuição à Freguesia de Polvoreira: a) de uma verba no valor de €23.785,17, com IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, por delegação de competências; b) De um subsídio no valor de €96.745,10, com IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A serem aprovados, as verbas em apreço serão pagas mediante a realização de autos de medição por parte do Departamento de Obras Municipais, nos termos e condições constantes dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de subsídio a realizar.”

DELIBERADO



5. FREGUESIAS – FREGUESIA DE PRAZINS SANTA EUFÉMIA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA E ÁREA ENVOLVENTE –

Presente a seguinte proposta: “A Freguesia de Prazins Santa Eufémia solicitou o mais um apoio da Câmara Municipal para a conclusão dos trabalhos de construção de uma Casa Mortuária e requalificação da área envolvente, tendo já sido atribuído pela Câmara o apoio no valor de €174.54,72, O Departamento Obras Municipais quantificou e estimou o diferencial no valor de €40.203,45, solicitando a junta de freguesia novo apoio. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, um reforço do apoio concedido à Freguesia de Prazins Santa Eufémia, mediante a atribuição de um subsídio no valor de €40.203,45, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante a realização de autos de medição por parte do Departamento de Obras Municipais, nos termos e condições constantes da minuta do Contrato de Atribuição de Subsídio a realizar.”

DELIBERADO

6. FREGUESIAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO SANTA MARIA, SOUTO S. SALVADOR E GONDOMAR – APOIO PARA OBRAS NA RUA DA CARREIRA –

Presente a seguinte proposta: “A União de Freguesias de Souto Santa Maria, Souto S. Salvador e Gondomar solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a execução das Obras de requalificação na Rua da Carreira. Para o efeito, apresentaram orçamento e o Departamento de Obras Municipais efetuou o levantamento dos trabalhos a executar no local em causa, validando o valor de €68.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal, de acordo com a quantificação. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à União de Freguesias de Souto Santa Maria, Souto S. Salvador e Gondomar, mediante a atribuição de um subsídio no valor de €72.080,00, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante a realização de autos de medição por parte do Departamento de Obras



Municipais, nos termos e condições constantes da minuta do Contrato de Atribuição de Subsídio a realizar.”

DELIBERADO

7. FREGUESIAS – FREGUESIAS DE SELHO S. CRISTÓVÃO E LORDELO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE LAZER DO RIO SELHO E PAVILHÃO MUNICIPAL DE LORDELO) –

Presente a seguinte proposta: “O Campo de Futebol de Selho S. Cristóvão e o Pavilhão Municipal de Lordelo estão, desde 2017, sob a gestão e manutenção das respetivas freguesias – Selho S. Cristóvão e Lordelo – tendo, para esse efeito, sido celebrados os correspondentes contratos de delegação de competências, que importa agora renovar, nos seguintes termos: Campo de Futebol do Parque de Lazer do Rio Selho: o valor do contrato foi atualizado no ano transato para os €3.500,00, propondo-se agora a sua manutenção. Pavilhão Municipal de Lordelo: conforme informação prestada pelo Presidente da respetiva Freguesia, os custos com a gestão deste equipamento - água, eletricidade, pessoal, manutenção, entre outros - têm vindo a aumentar. Porém, a receita tem vindo a diminuir substancialmente, devido, sobretudo, à significativa diminuição da utilização deste equipamento desportivo por parte de alguns clubes e dos grupos informais, que ocupavam um considerável número de horas semanais, em virtude das limitações impostas pelo surto epidemiológico da COVID-19. Simultaneamente, a Associação Cultural e Recreativa de Lordelo, que utiliza este equipamento para a prática desportiva, aumentou consideravelmente as suas equipas de formação, sendo que o protocolo existente entre esta Associação e a Freguesia contempla a isenção de taxas. No seu conjunto, estes fatores originam um aumento de despesas e uma quebra de receitas que colocam em crise o equilíbrio financeiro que o contrato de delegação de competências visa assegurar, uma vez que os €3.500,00 transferidos em 2019 se revelam agora claramente insuficientes para tal. Assim, propõe-se neste caso um aumento do valor do contrato suscetível de restabelecer o referido equilíbrio financeiro. Considerando, assim, que se mantêm os mesmos pressupostos que, ao tempo, justificaram estas delegações de competências, proponho, nos termos do disposto na alínea k), do nº 1, do art.º 25º, na alínea m), do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

n.º 1, do art.º 33º, do n.º 2 do artigo 117.º conjugado com o artigo 131.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências com as aludidas Freguesias para manutenção e gestão dos seguintes equipamentos, no ano de 2020 (junho a dezembro), transferindo, para esse efeito, as seguintes verbas: 1. Freguesia de Selho S. Cristóvão - €3.500,00. 2. Freguesia de Lordelo - €7.000,00.”

DELIBERADO

8. URBANISMO – EXTENSÃO DA PRIMEIRA FASE DA ECOVIA DE GUIMARÃES ATÉ À VILA DE PEVIDÉM - FREGUESIAS DE CANDOSO S. MARTINHO, SELHO S. JORGE E SELHO S. CRISTÓVÃO - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA EFEITOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO PARA UTILIZAÇÃO DE TERRENOS INTEGRADOS EM RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL — Presente uma informação dos Serviços do Departamento e Desenvolvimento do Território para emissão de certidão de interesse público municipal para a extensão da primeira fase da Ecovia de Guimarães até à Vila de Pevidém, para efeitos de instrução de processo para utilização de terrenos integrados em Reserva Agrícola Nacional, que se anexa. (**Anexo 1**)

DELIBERADO

9. URBANISMO – PROGRAMA INTERMUNICIPAL PARA OS SACROMONTES – Presente a seguinte proposta: “Considerando que: Os municípios de Guimarães e Braga têm vindo a encetar esforços no sentido de desenvolver uma estratégia de gestão do território que abrange o Bom Jesus do Monte, o santuário do Sameiro, a capela de Santa Maria Madalena, a capela de Santa Marta do Leão e os povoados castrejos de Santa Marta das Cortiças, Briteiros e Sabroso, cerca de 2500 ha, áreas geográficas das freguesias e Uniões de freguesia de: Esporões, Nogueira, Fraião e Lamações, Espinho, Sobreposta e Pedralva, do concelho de Braga e Sande S. Lourenço e Balazar, Longos, Briteiros S. Salvador e Briteiros Santa Leocádia e Briteiros Santo Estêvão e Donim, dos concelhos de Braga e Guimarães, respetivamente, com o intuito promover a



valorização, reabilitação, restauro e promoção do património construído; a proteção da área florestal que envolve os santuários; a definição de ações para a gestão ativa e valorização da paisagem florestal; e, a promoção de modo integrado de toda a área e de todos os recursos como conjunto de elevado valor patrimonial e turístico. O instrumento de gestão territorial que acolhe este propósito é o Programa Intermunicipal previsto e regulado nos artigos 61.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido no D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio. O desenvolvimento de um **Programa Intermunicipal** (de Salvaguarda), mais do que na mera produção de um documento legal, no derrube de limites meramente administrativos, na diluição de rivalidades ancestrais e na anulação de antagonismos históricos, passa pela reafirmação de icónicos sacro-lugares, estrategicamente posicionados no terreno e aconchegados numa envolvente florestal. Tendo por ponto de partida a igreja de Santa Maria Madalena (monumento administrativamente partilhado pelos concelhos de Guimarães e Braga - e a montante, a candidatura do Bom Jesus do Monte a bem a ser inscrito na lista de Património Mundial da UNESCO, rapidamente se apreende não ser casuística a implantação escolhida para o conjunto dos monumentos que ocupam esta cordilheira, tornando-o um todo coeso e indissociável - pese embora a dicotomia latente com o novo construído - e cuja consolidação, salvaguarda e valorização, o estruturam como um dos mais promissores projetos- de paisagem do país, lida no sentido mais lato do termo. Lugares defensivos, místicos e religiosos, ocupam um espaço no imaginário e na paisagem, sendo pontos notáveis de orientação, de acesso difícil, de meditação e de mera contemplação, cuja envolvente natural, duma vegetação outrora luxuriante, propiciada por nascentes e linhas de água que, alheias à intervenção humana, teimam em descer dos montes até ao vale. Dum consequente aproveitamento dos recursos assim exibidos e do natural instinto de sobrevivência, emergiu uma paisagem que foi sendo pontuada por explorações agrícolas, construções de cariz vernacular, moinhos, tanques, levadas, alminhas, cruzeiros, etc., num emaranhado de vivências que urge identificar, preservar e dotar de mecanismos de perpetuação, refreando os exageros urbanísticos das últimas décadas e determinando regras de carácter formal e conceptual. Calcorreados por peregrinos, romeiros e tão-somente meros viajantes, que desde a Idade do Ferro foram conformando caminhos de maior ou menor relevância ou, mais recentemente,



pelos trilhos abertos por desportistas, este importante conjunto paisagístico é referencial de um inegável manancial turístico e estratégico de afirmação internacional dos dois municípios, nomeadamente pelo forte contributo para os eventos “Guimarães, Capital Verde Europeia” ou “Braga, Capital Europeia da Cultura”. É a imortalização desta memória coletiva que, inegável e insubstituível, estará na génese de um futuro mais sustentável e próspero. Em estreito paralelismo com os princípios plasmados nas diversas Cartas e Convenções internacionais, assente no trabalho de uma equipa multidisciplinar constituída para o efeito - sob participado e atento envolvimento de todas as entidades públicas e privadas - e sem comprometer a futura adição de quaisquer outras premissas que venham a ser tomadas por relevantes, o **Programa**, cujos termos de referência se juntam para uma melhor apreciação, documento que constitui o Anexo I, tem por principais objetivos: A segurança de pessoas e bens, a proteção de bens patrimoniais incluindo a proteção e valorização da área florestal que envolve os espaços sagrados ou sacralizados através de uma estratégia de defesa contra incêndios; A valorização, reabilitação, restauro e promoção do património construído e natural; A proteção da área florestal que envolve os espaços sagrados ou sacralizados; A definição dos mecanismos de operacionalização do Programa, através da determinação de ações para a gestão ativa e valorização da paisagem florestal; A promoção de modo integrado de toda a área e de todos os recursos, como conjunto de elevado valor patrimonial e turístico. De forma a sinalizar esta iniciativa, e sob o lema “**dois territórios e uma paisagem**”, foi já anunciada publicamente esta intenção de elaboração do Programa **Intermunicipal** em 25 de janeiro de 2017. Todavia, a elaboração deste instrumento de gestão territorial de articulação intermunicipal pressupõe toda uma fase procedimental que exige, desde logo, uma fase preliminar que prevê autorização Governamental precedida de parecer da CCDR-N, considerando que se trata de uma situação excecional em razão de os municípios envolvidos, pese embora territorialmente contíguos, não se encontrarem integrados na mesma entidade intermunicipal (cf. resulta do previsto no art.º 61.º, n.º 2, al. b) do RJGT). Esta fase preliminar foi já cumprida, tendo sido solicitado o **parecer em questão, emitido em 19.06.2018, assim como a referida autorização por parte da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do Despacho n.º 12068/2018d, de 5 de Dezembro e publicado em Diário da**



República, 2.ª série, N.º 241, de 14 de dezembro de 2018, documentos que se juntam, que constituem os Anexos II e III, respetivamente. Juntam-se, ainda, os Anexos IV, V e VI que se traduzem pela Carta de Ordenamento e pela Planta relativa à RAN, REN e linhas de água e pela Planta de servidões e restrições de utilidade pública, relativas aos bens patrimoniais arquitetónicos, arqueológicos e geológicos. Uma vez superada esta fase preliminar do programa, compete a cada uma das Câmaras Municipais envolvidas deliberar sobre a sua elaboração, de acordo com o estabelecido no art.º 65.º, n.º 2, al. b) deste regime, atendendo à referida excecionalidade. Neste sentido, propõe-se a submissão do presente projeto de elaboração **do Programa Intermunicipal do Sacromontes** à deliberação do órgão executivo do Município.”
(Anexo 2)

DELIBERADO

10. URBANISMO - VIZELPAS FLEXIBLE FILMS, S.A. - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONDE E GANDARELA - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA INSTRUÇÃO DE AÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO – Presente a seguinte informação: “Em resposta ao NIPG n.º 31557/20, é solicitada emissão de certidão de interesse público municipal no âmbito da instrução de Ação de Relevante Interesse Público, de acordo com o artigo.º 25 do Decreto-Lei n.º 199/2015 relativo ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional. No âmbito do presente processo foram emitidos os seguintes pareceres/informações: Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU) - Segundo o parecer urbanístico de 17.07.2020, é de aceitar a presente proposta nos termos descritos na informação e beneficiação dos arruamentos confrontantes. Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE) - Segundo o parecer técnico de 17.09.2020, relativo à valia económico-financeira da empresa e do projeto de investimento, a proposta afigura-se como viável. Face ao exposto entende-se que a proposta é passível de viabilização nos termos acima mencionados.” **(Anexo 3)**

DELIBERADO



11. PROTOCOLOS - PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA “VACINAÇÃO SNS LOCAL” – Presente a seguinte proposta: “A Associação Dignitude é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em novembro de 2015 por entidades do setor social e do setor da saúde, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses, pretendendo assumir-se como uma Plataforma de Responsabilidade Social. A Dignitude é responsável pelo desenvolvimento do Programa “*abem*: Rede Solidária do Medicamento”, que visa garantir o acesso gratuito das pessoas em situação de fragilidade social e de carência económica a todos os medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e sujeitos a receita médica. O Município de Guimarães, atento aos princípios da igualdade e da inclusão, que desde sempre têm pautado a sua atuação, assinou em 27 de março de 2018 um protocolo com esta Associação, sendo que, até à data, foram atribuídos 965 cartões a agregados familiares em situação de vulnerabilidade, o que permitiu a estes cidadãos usufruir de medicação gratuita num valor estimado de €64.000,00. No contexto da pandemia pelo COVID-19, a Associação Dignitude, por via do programa *abem* investiu numa resposta solidária mais específica, a “Emergência *abem*: COVID 19”, que intenta responder de forma apropriada às dificuldades ocasionadas por este contexto pandémico, numa altura que se antevê particularmente gravosa, uma vez que esta pandemia irá juntar-se com a gripe sazonal. É nesta conjuntura que surge o programa “Vacinação SNS Local”, que visa proteger a franja da população mais vulnerável, nomeadamente aqueles com idades superiores a 65 anos, possibilitando que estes possam proceder à sua vacinação contra a gripe sazonal em farmácias próximas das suas residências, evitando a deslocação, para este efeito, ao Centro de Saúde onde se encontram inscritos, por forma a minimizar a sua exposição ao risco, garantindo-lhes uma resposta alternativa cómoda e segura, que potencie a taxa global de vacinação contra a gripe sazonal. Para o efeito, o Município de Guimarães comparticipará, em regime de complementaridade com a Dignitude, 90% do preço da administração das vacinas contra a gripe aos beneficiários do programa em apreço, até um valor máximo de €2,25 por vacina. Segundo dados recentes da PORDATA, residem no concelho de Guimarães 28.102 pessoas com mais de 65 anos, o que implicaria um investimento global de €63.300,00 por parte deste Município. Se



assumirmos que cerca de metade desta população vai optar pela vacinação numa farmácia mais próxima em detrimento de recorrer ao seu Centro de Saúde, fica previsto um investimento de cerca de €32.000,00. Com base no exposto, dada a premência de proteger os mais frágeis do contágio pelo COVID-19, combatendo a propagação desta pandemia e simultaneamente contribuindo para uma elevada taxa de vacinação contra a gripe sazonal, submeto para aprovação, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração de um Protocolo entre o Município e a Associação Dignitude, nos termos constantes na minuta de protocolo em anexo, o que acarreta um investimento de €32.000,00.”

(Anexo 4)

DELIBERADO

12. PROTOCOLOS - ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INSTITUIÇÃO DA CASA DE SARMENTO - CENTRO DE ESTUDOS DO PATRIMÓNIO – Presente a seguinte proposta:

“A Casa de Sarmento - Centro de Estudos do Património, doravante designada simplesmente por Casa de Sarmento, foi instituída pela Universidade do Minho (UMinho) como Unidade Diferenciada, conforme o art.º 123º.-1, c) e nos termos do art.º 74º.-2 dos respetivos estatutos (Despacho Normativo nº. 13/2017, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, D.R. 2ª. Série, de 21 de setembro), sendo essa instituição suportada num protocolo celebrado em 9 de junho de 2017 entre a própria UMinho, o Município de Guimarães (MG) e a Sociedade Martins Sarmento (SMS). O regime económico e financeiro da Casa de Sarmento consta dos artigos 13º. e seguintes dos seus próprios estatutos (Despacho 829/2018, do Reitor, D.R. 2ª. Série, 19 de janeiro de 2019), de acordo com os quais são, entre outras, receitas da Casa de Sarmento, “As dotações regulares que lhe forem atribuídas, nomeadamente, pelas entidades protocoladas” (art.º 13º.-2, al. a)). A cláusula 8. do protocolo acima referido prevê que, no que toca à estrutura de pessoal da Casa de Sarmento, a UMinho suportará os encargos correspondentes a dois trabalhadores ou prestadores de serviços, sendo um deles o diretor. Em reunião realizada no dia 15 de Fevereiro de 2018, a UMinho, aí representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, referiu que a UMinho assumirá, para além do salário do diretor, uma verba



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

para pagar o salário do técnico superior de informática e apoiar as despesas gerais da Casa de Sarmento; acordou-se que essa verba será, em princípio, idêntica à que for concedida anualmente pela CMG. Conforme consta da “ata nº. 1”, de 6 de março de 2018, o orçamento da Casa de Sarmento, compreendia as dotações regulares, do MG e da UMinho, cada uma delas, no valor de €30.000,00. Considerando o exposto, a Universidade do Minho, o Município de Guimarães e a Sociedade Martins Sarmento, entidades subscritoras do protocolo de 9 de junho de 2017, que suporta a instituição da Casa de Sarmento, acordaram em aditar a tal protocolo a seguinte cláusula, mantendo-se todas as restantes: *12. A dotação anual regular da Universidade do Minho para o orçamento corrente da Casa de Sarmento tem como referência o valor ao mesmo título atribuído pelo Município de Guimarães, que é atualmente de €30.000,00, e destina-se a prover aos encargos respeitantes à remuneração de um técnico superior de informática e, no remanescente, à contrapartida de serviços que a UMinho se compromete a encomendar à Casa de Sarmento, designadamente serviços de digitalização de documentos e cujo valor será fixado por acordo das partes. Esta dotação acresce aos encargos respeitantes à remuneração do cargo de Diretor da Casa de Sarmento, que são também suportados pela UMinho. Cumpre, assim, propor a aprovação da adenda referida, que em nada altera as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Guimarães, nos termos acordados no protocolo celebrado em 9 de junho de 2017.”*

DELIBERADO

13. REGULAMENTOS – REGULAMENTO MUNICIPAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GALA DO DESPORTO DE GUIMARÃES –

Presente a seguinte informação: “Os serviços de Desporto pretendem dar início ao procedimento tendente à introdução de alterações no Regulamento Gala do Desporto de Guimarães, nomeadamente: quanto ao enquadramento das candidaturas em associações/clubes registados no portal do associativismo e/ou integrados em federações com estatuto de entidade pública desportiva (art.º 3.º); alteração da composição da comissão de avaliação (art.º 5.º); acrescentar a possibilidade de a comissão de avaliação poder propor atletas em nome individual (art.º 7.º); alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

dos prémios a atribuir (art.º 14.º); prever que não será permitida a acumulação de bolsas com outros subsídios (art.º 17.º). Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à aprovação daquele Regulamento, para posterior aprovação pelos órgãos do Município. A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “*site*” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. A apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”

DELIBERADO

14. REGULAMENTOS – REGULAMENTO MUNICIPAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DO PRÉMIO NACIONAL BIG 2021 – BIENAL DE ILUSTRAÇÃO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte informação: “Os serviços do Departamento de Cultura e Turismo pretendem dar início ao procedimento tendente à aprovação de um Regulamento para a criação do **Prémio Nacional BIG 2021 – Bienal de Ilustração de Guimarães**, com o objetivo de dignificar o papel dos ilustradores no desenvolvimento cultural, no campo da edição, livros, revistas, jornais, cartazes, suportes clássicos de comunicação de massas e no domínio das novas tecnologias, aliado à referencia de Guimarães, como território de reconhecido interesse nacional e internacional, no movimento de fomento de massa critica e na criação na área da ilustração. Trata-se do Regulamento que é aprovado de 2 em 2 anos, e pretende-se, agora, regular a atribuição dos prémios relativos à edição de **2021** da Bienal de Ilustração de Guimarães, que serão os seguintes: Grande Prémio BIG, constituído por um diploma e um valor monetário de €5.000,00 (cinco mil euros); Prémio BIG Revelação, constituído por um diploma e um valor monetário de €1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

(mil euros). 5 Prémios BIG Aquisição, constituídos por um diploma e um valor monetário de €500,00, cada. Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à aprovação daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município. A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “*site*” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. A apresentação do contributo para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”

DELIBERADO

15. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INTERMÉDIAS EM REFEITÓRIOS ESCOLARES - CONCURSO PÚBLICO N.º 10/20 – Presente a seguinte informação: “Submete-se, para aprovação superior, a abertura do procedimento identificado em epígrafe, bem como o programa de concurso, caderno de encargos e a minuta dos anúncios, anexos, à presente informação: **1. Objeto:** Aquisição de serviços – Fornecimento de refeições intermédias em refeitórios escolares. **2. Período de vigência:** Ano civil 2021. **3. Preço base:** €978.659,52 + IVA (13%), calculado tendo por base os preços unitários resultantes de procedimento anterior, designadamente o Concurso Público n.º 7/20. Foi verificado o cumprimento do n.º 1, do art.º 68.º da LOE. **4. Classificação económica:** 020105. **5. Plano:** 2.1.2.56. **6. Cabimento orçamental:** Esta despesa será cabimentada em janeiro de 2021. **7. Procedimento:** Concurso Público, previsto na alínea a), n.º 1, artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. **8. Entidade adjudicante:** Município de Guimarães. **9. Órgão com competência para a decisão de contratar:** Câmara Municipal. **10. Gestor do contrato:** Helena Pinto, Chefe da Divisão de Educação. **11. Júri: Efetivos: Presidente –** Anabela Moreira Lima, Diretora do Departamento Financeiro e de Desenvolvimento



Económico; **Vogais:** - Elsa Cordeiro de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica; - Sónia Gonçalves, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos; **Suplentes: Presidente** - Elsa Cordeiro de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica; **Vogais:** - Helena Pinto, Chefe da Divisão de Educação; - Clara Soares, Técnica Superior; - Carla Castro, Técnica Superior; - Susana Pereira, Técnica Superior. Propõe-se que os esclarecimentos sejam delegados no Júri do concurso. À consideração superior.”

(Anexo 5)

DELIBERADO

16. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL - CONCURSO PÚBLICO N.º 12/20 - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS -- Presente a seguinte informação: “No âmbito da abertura do procedimento por concurso público n.º 12/20 para a aquisição de serviços de fornecimento contínuo de gás natural, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização para a repartição dos encargos bem como a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até um valor máximo de 301.276,47€ (trezentos e um duzentos e setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma: - **Ano 2021 (abril a dezembro):** €75.319,12 + IVA (6% e 23%); **Ano 2022 (janeiro a dezembro):** €100.425,49 + IVA (6% e 23%); - **Ano 2023 (janeiro a dezembro):** €100.425,49 + IVA (6% e 23%); - **Ano 2024 (janeiro a março):** €25.106,37 + IVA (6% e 23%). A despesa enquadra-se na rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.10., sendo a despesa referente ao ano de 2021 cabimentada em janeiro. À consideração superior.”

DELIBERADO

17. TRÂNSITO - ADITAMENTO E RETIFICAÇÃO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE SETEMBRO – TRANSDEV NORTE, SA – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de setembro de 2020, que determinou o aditamento e retificação do ato



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

de imposição de serviços mínimos de transporte da Transdev Norte, SA, para o mês de setembro, desde o dia 17, de acordo com a seguinte informação: “Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25 de agosto de 2020, foi determinado o ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de setembro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Transdev Norte, SA, durante o mês de setembro. O anexo 1 (Serviços mínimos), determina a rede mínima de serviços essenciais a realizar pelo Operador Transdev Norte, SA, para o período de 1 a 30 de setembro de 2020, dando continuidade à oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para os meses de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana. Contudo, a determinação referida previa já um aditamento retificativo ao ato impositivo aprovado, visando o restabelecimento de oferta associada ao transporte escolar, a partir do dia 14 de setembro, após disponibilização de elementos sobre as necessidades dos agrupamentos escolares. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Transdev Norte, SA, para o mês de setembro, a partir do dia 17, em anexo, com o incremento da oferta de serviço público associado ao transporte escolar, com uma despesa estimada de €10.669,30, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.” (Anexo 6)

DELIBERADO

18. TRÂNSITO – ADITAMENTO E RETIFICAÇÃO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE SETEMBRO – RODOVIÁRIA D’ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2020, que determinou o aditamento retificativo à modificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de setembro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A., durante o mês de setembro, considerando o reforço da oferta de serviço público, inerente ao transporte escolar, cujo ano letivo 2020/21 teve o seu início a partir do dia 17 de setembro, de acordo com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes: "Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25 de agosto de 2020, foi determinado o ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de setembro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A., durante o mês de setembro. O anexo 1 (Serviços mínimos), determina a rede mínima de serviços essenciais a realizar pelo Operador Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A., para o período de 1 a 30 de setembro de 2020, dando continuidade à oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para os meses de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana. Contudo, a determinação referida previa já um aditamento retificativo ao ato impositivo aprovado, visando o restabelecimento de oferta associada ao transporte escolar, a partir do dia 14 de setembro, após disponibilização de elementos sobre as necessidades dos agrupamentos escolares. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da empresa Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A., para os dias úteis do período de 18 a 30 setembro, em anexo, com o incremento da oferta de serviço público associado ao transporte escolar, sem que para o efeito haja lugar à alteração do valor mensal máximo associado ao pagamento da Obrigação do Serviço Público (OSP), então assumido, decorrente da receita tarifária expectável. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara



Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.” (**Anexo 7**)

DELIBERADO

19. TRÂNSITO - ADITAMENTO E RETIFICAÇÃO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE SETEMBRO – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de setembro de 2020, que determinou a retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Arriva Portugal – Transportes, Lda, para os dias úteis do período de 17 a 30 setembro, com o incremento da oferta de serviço público associado ao transporte escolar, implicando uma despesa estimada para o mês de setembro de €81.043,28, de acordo com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes: “Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25 de agosto de 2020, foi determinado o ato de imposição de serviços mínimos de transporte para o mês de setembro, visando a prestação de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal para as carreiras operadas pela empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, durante o mês de setembro. O anexo 1 (Serviços mínimos), determina a rede mínima de serviços essenciais a realizar pelo Operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, para o período de 1 a 30 de setembro de 2020, dando continuidade à oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada para os meses de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana. Contudo, a determinação referida previa já um aditamento retificativo ao ato impositivo aprovado, visando o restabelecimento de oferta associada ao transporte escolar, a partir do dia 14 de setembro, após disponibilização de elementos sobre as necessidades dos agrupamentos escolares. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de aditamento e retificação do ato de imposição de serviços mínimos de transporte da Arriva Portugal – Transportes, Lda, para os dias úteis do período de 17 a 30 setembro, em anexo, com o incremento da oferta de serviço público associado ao transporte escolar, implicando uma despesa estimada para o mês de setembro de €81.043,28, mantendo o cabimento n.º 3845. A competência para a prática do presente ato é da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 8**)

DELIBERADO

20. TRÂNSITO - ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE OUTUBRO – TRANSDEV NORTE, SA. – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de setembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de outubro ao operador Transdev Norte, SA, com uma despesa estimada de €109.922,32, de acordo com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfecção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. Ainda no mês em curso, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto



alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de outubro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de incrementar a oferta de transporte pública em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de outubro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada nos meses de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana, a partir de 1 de setembro, bem como a oferta associada ao transporte escolar, a partir do dia 14 de setembro; ii. alterações inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de outubro ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, com uma despesa estimada de €109.922,32, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (Anexo 9)

DELIBERADO

21. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE OUTUBRO – RODOVIÁRIA D’ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO –

Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de setembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de outubro ao operador Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., com uma despesa estimada de €9.544,50, de acordo com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. Ainda no mês em curso, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães



suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de outubro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de incrementar a oferta de transporte pública em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de outubro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada nos meses de julho, agosto e setembro, bem como a oferta associada ao transporte escolar, a partir do dia 18 de setembro; ii. alterações pontuais inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de outubro ao operador Rodoviária D'Entre Douro e Minho S.A., em anexo, com uma despesa estimada de € 9.544,50, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.”

(Anexo 10)

DELIBERADO

22. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE OUTUBRO– ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA. – RATIFICAÇÃO –

Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de setembro de 2020, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de outubro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €77.281,48, de acordo com a seguinte informação dos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a



limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfecção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. Ainda no mês em curso, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de outubro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, pelo que se perspetiva a necessidade de incrementar a oferta de transporte pública em carreira regular. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de outubro, com base nos pressupostos de: i. manutenção da oferta de serviço público de transporte de passageiros implementada nos meses de julho e agosto, incluindo o serviço ao fim-de-semana, a partir de 1 de setembro, bem como a oferta associada ao transporte escolar, a partir do dia 14 de setembro; ii. alterações inerentes a necessidades identificadas, em conformidade com os constrangimentos identificados pelas Juntas de Freguesia e/ou reclamações de utilizadores de transporte público; iii. incremento do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de outubro ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €77.281,48, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima estimada com o incremento da oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo II, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o máximo referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.”

(Anexo 11)

DELIBERADO

23. TRÂNSITO – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE OUTUBRO – TRANSURBANOS DE GUIMARÃES – TRANSPORTES PÚBLICOS, LDA. – RATIFICAÇÃO - Presente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de setembro de 2020, que determinou a modificação do contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte de passageiros e imposição de serviços mínimos de transporte à empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €120.000,00, para o mês de outubro, de acordo com a seguinte informação da Divisão de Divisão de Mobilidade e Transportes: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. Ainda no mês em curso, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro. Desta forma, mantém-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, explora o serviço público de transporte de passageiros de âmbito da concessão do urbano, atribuído nos termos do RTA. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, induzindo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. O mês de outubro representará a manutenção da procura associada ao início do ano letivo 2020/21, bem como a manutenção do estímulo à retoma da normalidade às várias atividades, incluindo do serviço público de transporte de passageiros como um todo, pelo que se perspetiva a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

manter a plena oferta de serviço público vigente antes do período pandémico, determinada no aditamento e retificação à modificação do contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte de passageiros e imposição de serviços essenciais de transporte, a partir de 14 de setembro. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes, desenvolveu o seu planeamento para o mês de outubro, com base nos pressupostos de: i. manter a reposição integral da oferta de serviço público vigente antes do período pandémico; ii. incrementar o serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação da modificação do contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte de passageiros e imposição de serviços mínimos de transporte à empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €120.000,00, com cabimento na rubrica 050103. Apesar da despesa máxima com o restabelecimento total da oferta do serviço dos transportes urbanos importar um valor de €269.277,78, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o máximo referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de



Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” **(Anexo 12)**

DELIBERADO

24. AMBIENTE – PACTO PORTUGUÊS PARA OS PLÁSTICOS - REDE DOS PACTOS PARA OS PLÁSTICOS DA FUNDAÇÃO ELLEN MACARTHUR – Presente a seguinte proposta: “O Pacto Português para os Plásticos é uma plataforma colaborativa, que tem como objetivo criar um compromisso entre os diferentes agentes da cadeia de valor dos plásticos a nível nacional, incluindo o Governo, as Universidades e ONGs, definindo metas e objetivos ambiciosos para 2025. O Pacto Português para os Plásticos está focado em impulsionar a transição para a economia circular dos plásticos. Incorpora todas as etapas da cadeia de valor dos plásticos - incluindo design, produção, retalho, utilização, recolha, triagem, reciclagem e valorização; Abrange todas as embalagens plásticas e plásticos de uso único - todos os formatos, todos os polímeros; Apresenta metas e com prazo determinado, que refletem todos os estágios da circularidade; Envolve representantes da cadeia de valor da cadeia de valor das embalagens de plástico, entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e associações e representantes da academia; É uma iniciativa pertencente à rede de Pactos Nacionais da Fundação Ellen MacArthur, entidade de referência mundial na promoção da transição para a economia circular. Os membros do Pacto Português para os Plásticos comprometeram-se a alcançar, até 2025, um conjunto de metas, que permitirão uma aceleração para a transição de uma economia circular para os plásticos em Portugal. As Metas 2025 são as seguintes: Definir, até 2020, uma listagem de plásticos de uso único considerados problemáticos ou desnecessários e definir medidas para a sua eliminação, através de redesenho, inovação ou modelos de entrega alternativos (reutilização); Garantir que 100 % das embalagens de plástico são reutilizáveis, recicláveis ou compostáveis; Garantir que 70 % ou mais, das embalagens plásticas são efetivamente recicladas, aumentando a recolha e a reciclagem; Incorporar, em média, 30 % de plástico reciclado nas novas embalagens de plástico; Promover atividades de sensibilização e educação aos consumidores (atuais e futuros) para a utilização circular dos plásticos. Assim, e considerando o Pacto que Guimarães



já assinou com o EURICITIES no âmbito da diminuição e eliminação de plásticos de USO ÚNICO, sendo de todo relevante constituir-se como elemento nesta plataforma nacional considerando ainda: 1. A possibilidade do Município de Guimarães apoiar o alcance destas metas; 2. A adesão a este pacto para instituições não abrange qualquer custo associado; 3. O Pacto Português para os Plásticos é, atualmente, constituído por 33 membros efetivos (i.e. empresas) e 43 membros institucionais (i.e. universidades; agências e institutos públicos; associações setoriais; municípios; ONGs) que englobam toda a cadeia de valor do plástico. A adesão a este Pacto não configura uma participação, nem para a constituição, nem para a estrutura associativa de qualquer entidade, proporcionando tão-somente ao Município um intercâmbio de valores nas diversas áreas de ação, com um aproveitamento de recursos no âmbito internacional. A deliberação a tomar pela Câmara Municipal tem enquadramento na alínea aaa) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual compete a este órgão executivo deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada. Isto é, o que o Município de Guimarães pretende é cooperar com uma rede internacional e beneficiar de uma instituição de índole nacional, que conta com mais de 82 entidades membros. A rede internacional a que se pretende aderir não implica, para o Município, qualquer responsabilidade perante a Associação da qual faz parte, pois não configura uma participação que constitua a aquisição de participações sociais que implique na aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Neste contexto submete-se à consideração superior a adesão do Município de Guimarães a esta Rede do Pacto Português para os Plásticos, através da assinatura do Pacto anexo.” (Anexo 13)

DELIBERADO

25. ATIVIDADES ECONÓMICAS – PEDIDO DE RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS CELEBRADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2018 COM A EMPRESA MANUEL MACHADO FERNANDES E Cª, LDA. – Presente a seguinte proposta: “A empresa **MANUEL MACHADO FERNANDES E Cª, LDA.**, representada por **DOMINGOS ANDRÉ DA SILVA FERNANDES**, na qualidade de



gerente, vem, no âmbito da candidatura aprovada por deliberação de Câmara a 10 de maio de 2018 e subsequente aprovação do Projeto Económico de Interesse Municipal, cujo contrato foi celebrado em 18 de setembro de 2018, requerer a prorrogação do prazo de implementação do projeto de 2 para 4 anos, do valor de investimento (de €530.000,00 para €1.000.000,00), mantendo-se 1 posto de trabalho. Nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Projetos Económicos de Interesse Municipal (RPEIM), é possível a renegociação dos contratos de concessão de benefícios tributários municipais. Ao abrigo do art.º 7º do RPEIM, os serviços municipais procederam à avaliação do pedido, considerando os novos pressupostos apresentados e concluíram que se enquadra nos pressupostos do Regulamento Municipal, e determinado a percentagem de **56%**, de acordo com o somatório das classificações obtidas para benefícios fiscais contratuais ao investimento. O RPEIM prevê, no n.º 5 do art.º 5.º, no n.º 2 do art.º 9.º e no art.º 10.º que os benefícios fiscais e a redução das taxas municipais são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos naquele Regulamento e mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais. Propõe-se, assim, em conformidade com o disposto no n.º 5, do art.º 10º do RPEIM, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a renegociação do contrato PEIM apresentado pela empresa **MANUEL MACHADO FERNANDES E Cª, LDA.**, nos termos da informação dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico, em anexo (**doc. 1**), bem como a aprovação da minuta da adenda ao contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que igualmente se junta em anexo (**doc. 2**).” (**Anexo 14**)

DELIBERADO

26. ATIVIDADES ECONÓMICAS – REGULAMENTO DO RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - ANA MARIA PEREIRA CUNHA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – Presente a seguinte informação: “Solicita a requerente isenção de pagamento de taxas relativas à autorização de utilização da operação urbanística a que se refere o processo em epígrafe, ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento do Reconhecimento de Isenção de



Taxas Urbanísticas no Âmbito do Desenvolvimento da Atividade Agrícola e Pecuária do Município de Guimarães. O valor das taxas sobre as quais incide o pedido de isenção é de €418,94. Dos elementos apresentados concluiu-se que a pretensão verifica os requisitos estabelecidos no artigo acima referido. Conforme artigo 5.º do mesmo Regulamento, o reconhecimento da isenção das taxas deve observar, no exercício económico de cada ano, “o cumprimento do montante fixado como limite à despesa fiscal nos documentos previsionais aprovados pela Assembleia Municipal”. Do informado pelo DDE na nossa informação de 20/08/2020, conclui-se que para o ano em curso não está fixado o valor limite à despesa fiscal, nomeadamente no âmbito da aplicação do referido regulamento. Face ao atrás exposto, consideramos que é de submeter a decisão da Câmara Municipal a isenção requerida, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento.” (**Anexo 15**)

DELIBERADO

27. TURISMO – OBSERVATÓRIO “OS SERVIÇOS, A COMPETITIVIDADE URBANA E A COESÃO TERRITORIAL” – PROTOCOLO DE PARCERIA – Presente a seguinte proposta: “Criado por iniciativa da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, o Fórum dos Serviços constitui um espaço aberto ao estudo, debate e realização de iniciativas relacionadas com as atividades de serviços que tem vindo a desenvolver um conjunto de estudos visando reforçar uma especialização inteligente adequada a Portugal, no contexto de uma economia cada vez mais global. Um dos estudos promovidos pelo referido Fórum debruçou-se sobre “Políticas urbanas, atividades de serviços e atração de não residentes”, que sistematizou conceitos essenciais das atividades de serviços, recenseando ainda casos de boas práticas de políticas urbanas e de atração de não residentes. Nesta sequência, o Fórum dos Serviços da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, tenciona dar sequência ao referido estudo através da criação de uma estrutura permanente – um Observatório – que aprofunde a análise e a reflexão em torno do papel das atividades de serviços no quadro de uma nova geração de políticas urbanas, pretendendo os seus promotores agregar um conjunto alargado de cidades e vilas, perspetivando o lançamento de novas ideias e investimentos estratégicos na área das políticas urbanas. Assim, considerando o interesse em: -



Promover uma visão integrada das políticas urbanas, nomeadamente na articulação entre as ações públicas e de política pública e as iniciativas a desenvolver com base em investimento privado empreendedor; - Fomentar uma abordagem focalizada nos serviços, considerando que estes são um fator determinante de afirmação da qualidade de vida urbana e, como tal, essenciais na fixação e atração de pessoas, rendimentos e investimento; - Contribuir para projetar as novas cidades e vilas, como polos dinamizadores da coesão territorial (no plano nacional, regional e local) e como unidades propulsoras de política de internacionalização do país. Proponho, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação do protocolo de parceria cuja minuta se anexa, que estabelece a forma de colaboração entre o Município de Guimarães e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal no quadro da criação, por esta entidade, do Observatório “Os Serviços, a competitividade urbana e a coesão territorial”. (Anexo 16)

DELIBERADO

28. EDUCAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ALIMENTARES AOS ALUNOS DA EB DE SALGUEIRAL – CREIXOMIL - ANO LETIVO 2020/2021 – Presente a seguinte informação: “Como é do conhecimento superior, na generalidade dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo, o serviço de fornecimento de refeições é adjudicado a empresa de restauração coletiva. Subsistem, contudo, casos em que este serviço é assegurado por outras entidades por força das parcerias estabelecidas entre a autarquia e a comunidade local desde 1992, de que é exemplo a SARC - *Salgueiral – Associação de Recreio e Cultura* na EB Salgueiral – Creixomil. Atentos aos objetivos sociais da entidade, designadamente na prossecução de ações que visam o apoio a crianças e à família, e mantendo-se a intenção da autarquia em dar continuidade ao apoio concedido aos alunos que frequentam a EB de Salgueiral, designadamente ao nível da alimentação, e que é assegurado por aquela entidade, propõe-se, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do art.º 3, do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e da al. u), do



n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a celebração de um protocolo com a *Associação SARC*, de acordo com o documento em anexo. O valor do apoio a transferir mensalmente é de €690,80, calculado com base no número de alunos utilizadores do serviço de refeição no ano letivo 2019/2020 e respetivos escalões de ação social escolar de que são beneficiários. O valor a transferir mensalmente será sujeito a acertos no final de cada período letivo em função dos dados constantes da plataforma de gestão de ensino (SIGA). Em face do exposto, solicita-se despacho de autorização de cabimento e compromisso do valor de €6.908, assim discriminado: setembro a dezembro de 2020: €2.763,20; janeiro a junho de 2022: €4.144,80. Mais se informa que, nos termos do art.º 29.º do REO de 2019, o gestor é Clara Maria Soares. Rubrica do Plano: 2.1.2.56 – Refeitórios Escolares. À consideração superior.” (**Anexo 17**)

DELIBERADO

29. AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO – SETEMBRO DE 2020 - Presente a seguinte informação: “Por deliberação de 23 de dezembro de 2019 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa.” (**Anexo 18**)

DELIBERADO

30. AÇÃO SOCIAL – CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA., - SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – APROVAÇÃO DE 10 CANDIDATURAS - Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA., remetendo, para aprovação do Órgão Executivo, uma proposta de aprovação de 10 candidaturas ao Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2020. (**Anexo 19**)

DELIBERADO



31. AÇÃO SOCIAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE UM ELETRODOMÉSTICO – Presente a seguinte informação: “Foi rececionada na Divisão de Ação Social uma candidatura para apoio na aquisição de um eletrodoméstico (frigorífico). Após análise da mesma e subsequente estudo efetuado pelos nossos serviços, apresentam-se de seguida os dados da caracterização socioeconómica do agregado familiar, bem como o valor respetivo da comparticipação a atribuir: -----

Nº Processo	Freguesia	Rendimento P/ Capita	Subsídio a atribuir
204363288	Barco	€107,37	€299,00

Assim, submete-se para aprovação, ao abrigo da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, que se enquadra no consignado na alínea v) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a concessão deste apoio à requerente, cujo valor total se estima em €299,00.”

DELIBERADO

32. CULTURA – IMPACTA - DESIGNAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS – Presente a seguinte proposta: “Entrou em vigor no corrente ano de 2020 o novo Regulamento Municipal de apoio às pessoas coletivas e singulares que prossigam fins culturais e artísticos no Município de Guimarães, cuja publicação em Diário da República ocorreu em 15 de janeiro. O IMPACTA - Investimento Municipal em Projetos e Atividades Culturais, Territoriais e Artísticas, contempla a possibilidade de apoiar projetos culturais de natureza muito diversa, entre os quais Projetos de criação artística e Circulação nacional ou internacionalização de projetos culturais, contemplados no Capítulo III - APOIO À CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO, bem como Projetos de Investigação sobre temas da História, Etnografia, Antropologia, Ecologia e outros de interesse municipal, contemplados no Capítulo IV. Tal como dispõem os Artigos 23º e 34º do IMPACTA, tais projetos deverão ser avaliados por uma Comissão composta por sete pessoas designadas pela Câmara Municipal, das quais cinco efetivas e duas suplentes, sendo presidida pelo Vereador com competências na área da Cultura, que tem voto de qualidade. Nestes termos, proponho:1. Que a Comissão de Avaliação prevista no Artigo 23º para apreciar as candidaturas nas áreas de Artes visuais e curadoria, Artes performativas, performance,



composição musical e edições de vídeos e discos e Criação, edição e tradução literárias e ensaísticas, tenha a seguinte composição: Arquiteta Natacha Antão Moutinho, Diretora do Curso de Artes Visuais da UMinho; Doutora Francesca Clare Rayner, Diretora do Curso de Teatro da UMinho; Dr. João Salgado Almeida, autor e editor; Dr. Ivo Martins, Diretor Artístico do Guimarães Jazz; Dra. Fátima Alçada, Diretora Artística d'A Oficina; Dr. José Nobre, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo da CMG. 2. Que a Comissão de Avaliação prevista no Artigo 34º para apreciar as candidaturas a Projetos de Investigação tenha a seguinte composição: Professora Doutora Ana Maria Bettencourt, do Departamento de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho; Dr. José Couceiro Costa, Casa de Margaride; Dra. Catarina Pereira, Técnica da Área de Património d'A Oficina; Dra. Alexandra Marques, Chefe da Divisão de Arquivos da CMG; Dra. Ivone Gonçalves, Chefe da Divisão de Bibliotecas da CMG; Dra. Isabel Pinho, Chefe da Divisão de Cultura da CMG. 3. Que, nos termos do disposto nº 1 do art.º 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a designação dos elementos constantes dos pontos 1 e 2 da presente proposta seja votada no seu conjunto.”

DELIBERADO

33. CULTURA – ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO – ADIAMENTO PARA 2021 DE PROJETO FINANCIADO AO ABRIGO DO IMPACTA – Presente a seguinte proposta: “Em reunião realizada no passado dia 18 de junho, a Câmara Municipal deliberou atribuir à Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM) um subsídio de €10.000,00 destinado a apoiar a realização da Receção ao Caloiro 2020. Devido à propagação da COVID-19, e como forma de salvaguardar a saúde pública, a Direção da AAUM deliberou que este ano não iriam realizar o conjunto de atividades culturais que normalmente estão associadas à Receção ao Caloiro, razão pela qual solicitam a transferência do apoio concedido para 2021. No seu art.º 19º, o Regulamento do IMPACTA estabelece que “se considerar válida e demonstrada a justificação da não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá deliberar transferir o apoio atribuído para o ano seguinte”. Assim, considerando a pandemia de COVID-19 e as medidas preconizadas para combater a



sua propagação, proponho que a Câmara Municipal considere justificado o adiamento da realização das atividades culturais implícitas na Receção ao Caloiro 2020 e delibere transferir o apoio atribuído para 2021.”

DELIBERADO

34. CULTURA – THE BJAZZ CHOIR – ADIAMENTO PARA 2021 DE PROJETO FINANCIADO AO ABRIGO DO IMPACTA – Presente a seguinte proposta: “Em reunião realizada no passado dia 18 de junho, a Câmara Municipal deliberou atribuir à Associação THE BJAZZ CHOIR um subsídio de €3.000,00 destinado a apoiar a realização do projeto “Jazz Para Todos”. Devido aos constrangimentos impostos no sentido de conter a propagação da COVID-19, os responsáveis por aquela entidade manifestam não dispor atualmente de condições para concretizar o projeto, razão pela qual solicitam a transferência do apoio concedido para 2021. No seu Art. 19º, o Regulamento do IMPACTA estabelece que “se considerar válida e demonstrada a justificação da não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá deliberar transferir o apoio atribuído para o ano seguinte”. Assim, considerando a pandemia de COVID-19 e as medidas preconizadas para combater a sua propagação, proponho que a Câmara Municipal considere justificado o adiamento da realização do projeto “Jazz Para Todos” e delibere transferir o apoio atribuído para 2021.”

DELIBERADO

35. CULTURA – SOCIEDADE MARTINS SARMENTO - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – Presente a seguinte proposta: “A Sociedade Martins Sarmiento solicitou, a colaboração do município através da cedência de autocarro, para efetuar o transporte de um grupo de estudantes devidamente orientados no dia 17 de outubro, à Citânia de Briteiros. Considerando que se trata de uma deslocação no âmbito do Dia da Floresta Autóctone e não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização da viatura em causa, por despacho datado de 25 de setembro de 2020, foi proposto deferir o pedido. Sendo uma competência da Câmara Municipal de Guimarães, a atribuição deste tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

apoios, submete-se à aprovação do Executivo Camarário o transporte solicitado, bem como o pagamento de trabalho extraordinário ao motorista.”

DELIBERADO

36. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

DELIBERADO

A REUNIÃO TERMINOU ÀS _____ HORAS

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:
